

DECRETO Nº 3.491, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), criado pela Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do art. 8º e seguintes da Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), criado pela Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011, será gerido e administrado na forma deste regulamento.

Art. 2º O FMDPI é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços, benefícios e ações relacionados aos direitos da população idosa do Município de Marmeleiro.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto na Lei nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Constituem receitas do FMDPI as previstas no art. 9º da Lei nº 1.775, de 2011, depositadas em depositadas em conta bancária específica.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) indicará as prioridades de destinação dos recursos do FMDPI, mediante a elaboração e/ou aprovação de planos, programas, projetos ou resoluções, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.775, de 2011.

§1º Os recursos do fundo serão administrados pelo gestor, de acordo com o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo CMDPI.

§2º Os recursos financeiros destinados aos convênios, contratos e subvenções serão liberados após a assinatura do respectivo instrumento, de uma só vez ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

Art. 5º O FMDPI será gerido pelo titular do Departamento de Assistência Social, que tem por atribuições:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao CMDPI;
- II – submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado ou, no mínimo, anualmente para prestação de contas;
- III – submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;
- IV – assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros relacionados ao fundo;
- V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao CMDPI;
- VI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do fundo;
- VII – realizar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Art. 6º A contabilidade do FMDPI será organizada e processada pelo Departamento de Assistência Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, evidenciando a situação financeira e patrimonial do fundo segundo padrões mínimos e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas da gestão do fundo está sujeita ao CMDPI, e ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado e União, quando houver repasse de recursos.

Art. 7º É vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FMDPI para o Orçamento Geral do Município.

Art. 8º O FMDPI terá vigência por prazo indeterminado e o saldo positivo apurado ao final de cada período será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo fundo.

Art. 9º Em caso de extinção do FMDPI, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do FMDPI a título de subvenção sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

§1º A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo será efetuada no prazo de trinta dias após o encerramento do exercício financeiro dos recebimentos ou do instrumento relacionado.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§2º A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais, convênios e outros, seguirão as normas e legislações específicas, conforme orientação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 11. O município disporá de corpo técnico e administrativo para auxiliar, dirimir e executar as atividades necessárias ao funcionamento do FMDPI, inclusive para a realização dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CMDPI e regulamentados por Resolução, quando for o caso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 15 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro